ANNO DE 1837. QUINTA FEIRA — 31 DE AGOSTO. N. 187.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA

28 Segunda S. Agostinho B. Dr. Jgr. aud. dos juiz do Cr. de de t. ses. da T. Publica.
29 Terça S. Adolfo bispo Rel. de m. e aud. do J. do O. de t.
30 Quarta S. Rosa de LimaV. Americana Ses. da T.
31 Quinta S. Raimundo Nonato Card. C. R. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t. Lua nova a 1 h. e 40 min da manh.
1 Sexta S. Egidio Ab. Ses. da Thes. Pub. aud. do J. de O. de t.
2 Sabbado S. Estevaõ Rei. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
3 Domingo N. S. da Penha.

Mare' cheia para o dia 31 de Agosto.
As 4 horas e 30 m. da t. e 4 h. e 42 m. da m.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Agosto 30.

Londres 30 1|2 a 30 Ds. St. por 1. ced.
Lisboa 65 por o|o premio, por metal, Nom.
França 320 a 315 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,400 13.500 as velhas, novas 13,000
,, 4.000 7.000 a 7.200
Pezos Colunares 1.560
ditto Mexicanos 1.440 1.540
Patacões Brasileiros 1.560
Premio das lettras, por mez 1 1|2 por o|o
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda – Todos os dias ao meio dia.
Goianna, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Area, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiráz, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessaõ do dia 10 de Julho.

Presidencia do Sr. Marquez de Baependy

Aberta a Sessão, leu-se, e approvou-se a acta da anterior.

Não havendo expediento, o Senhor Presidente declarou, que o Senado hia deliberar em Sessaõ Secreta.

Finda a Sessão Secreta, tornou se publica hum quarto depois de meio dia, e o Senhor Presidente declara que tendo sido approvado em primeira discussão para passar a segunda o Projecto letra — O — sobre o contrabando de escravos, entrava-se na segunda parte da ordem do dia, que he a terceira discussão do Projecto letra — J — sobre o quadro dos Officiaes do Exercito, e emendas a elle offerecidas, e approvadas na segunda discussão.

O Senhor Ignacio Borges depois de a motivar manda a mesa a seguinte emenda:

Os officiaes de Milicias, que vencem soldo seraõ empregados como Instructores da Guarda Nacional, e aquelles que por justificados motivos se não poderem prestar a este serviço, seraõ immediatamente reformados conforme a legislação em vigor. Os Officiaes de primeira linha actualmente em reforma, ou que o forem por virtude do artigo 2.° desta Lei, poderaõ igualmente ser occupados como Instructores da referida Guarda. — I. Borges. He apoiado e entra em discussão.

Discutirão a materia os Senhores Conde de Lages, Lucio, Vergueiro, e Ignacio Borges.

O Snr. Presidente reflete que combinando os dous artigos additivos, do Senhor Ignacio Borges, hum approvado em segunda discussão, e outro offerecido hoje, em substituição a esse, por diser o seu nobre author, q' era de mera redacção, e achando que contem materia nova, o que fôra apresentado hoje vai consultar o Senado a este respeito, afim de se poder concluir a decisão geral deste projecto.

Decide-se que contem idéia nova, e por consequencia considera-se como novo artigo.

O Senhor Vergueiro pede a palavra para offerecer a seguinte emenda.

Restabeleça-se o artigo segundo do projecto. — Vergueiro. He apoiado e entra em discussão.

O Senhor Ignacio Borges observa que o artigo não foi supprimido, para se pedir a sua restauração, e sim substituido por outro, que alterou a sua doutrina.

A discussão fica addiada pela hora.

O Senhor Presidente marca para ordem do dia 11 o seguinte.

Continuação desta discussão addiada; terceira discussão da Resolução da outra Camara, que approva as contas da Casa Imperial de 34 a 35; com o parecer das Commissões de Legislação e Fazenda a respeito; terceira discussão das emendas ao Parecer sobre a convenção de Baptista Caetano de Almeida; terceira discussão da Resolução sobre locações de serviços; terceira discussão da Resolução numero 14; primeira e segunda discussão da Resolução numero 15; primeira discussão dos pareceres da Mesa, sobre o official de Secretaria do Senado, Cyro Candido Martins de Brito.

Levantou se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão do dia 10 de Julho de 1837.

Presidencia do Senhor Araujo Lima.

A's 10 horas feita a chamada achando-se numero sufficiente de Snrs. Deputados, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

O Senhor primeiro Secretario fez o expediente.

Ordem do dia.

Entraraõ em discussão, foraõ approvadas, e remettidas a Commissão de Redacção as seguintes Resoluções: numero 77 de 1836, approvando as Tenças concedidas ao Capitaõ de Fragata da Armada Nacional Francisco de Paula Leal, e Major Graduado Antonio João Rangel de Vasconcellos.

N. 327 de 1835, approvando a Tença do Tenente Coronel Reformado João Benedicto Gaspar Giffening.

N. 42 de 1837, approvando a Tença do Capitão de Mar e Guerra Jose Pereira Pinto.

N. 59 de 1837, declarando a disposição da Lei de 31 de Outubro de 1835, relativo a passaportes, e Passes dos Navios Nacionaes e Estrangeiros.

N. 27 de 1837, mandando applicar a beneficio do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, os remanescentes dos Premios de suas Loterias, extrahidas e por extrahir, em quanto não forem reclamadas pelos portadores dos Bilhetes.

N. 48 de 1834, authorisando o Governo a conceder a Joaquim de Asevedo Souza, e Domingos de Araujo Bastos, nas sobras que houver da Estancia dos Barros, ou do Retovado na Provincia de S. Pedro do Sul tanto terreno, quanto baste para a indemnisação, que lhe he devida do Rincão da cria.

Pelas 11 horas he introdusido na Sala o Senhor Ministro da Guerra, e continua a discussão do Projecto, sobre recrutamento addiado da Sessão de 8 do corrente.

Entrando em discussão o primeiro artigo, o Senhor Veiga Pessoa mandou a Meza a seguinte emenda, a qual foi apoiada — No primeiro artigo supprimaõ-se as palavras de 1838 e 1839. Veiga Pessoa.

O mesmo Senhor mandou a meza os seguintes artigos additivos.

Art. 1. Os recrutados poderaõ dar substitutos idoneos, e quando não sejão considerados taes pelo Governo, poderão aquelles eximir-se do serviço, entrando para os cofres Publicos com a quantia de 400$000 reis, que seraõ exclusivamente aplicados ao ajuste de voluntarios.

2. Os Substitutos não ficaraõ isentos de servir o tempo, a que são obrigados, alem do que servirem por outro. Veiga Pessoa.

O Senhor Rebouças mandou a seguinte emenda, que foi apoiada.

Para completar a força de Terra fixada de 1837 a 1838, fica o Governo authorisado.

§ 1. A destacar da Guarda Nacional os individuos comprehendidos nos Artigos 120 §§ 1. 2, e artigo 121 §§ 1. e 2. da respectiva Lei.

§ 2. A recrutar na conformidade da lei os individuos idoneos, para o servico de primeira Linha, que não forem Guardas Nacionaes.

Os recrutados poderaõ dar substitutos igualmente idoneos, e quando estes não sejão considerados taes pelo Governo, terá' lugar a pertendida isençaõ mediante, a quantia de 400$ reis que entrará'. effectivamente para os coffres publicos, para se aplicar ao ajuste de voluntarios.

§ 3. Os Substitutos, que não forem isentos por Lei, acomodaraõ ao tempo da substituição o de serviço, que lhes competia prestar como recrutados, ou voluntarios sugeitos ao recrutamento. Salva a Redação. Rebouças.

O Senhor Figueira de Mello offereceu a seguinte emenda, que foi tambem apoiada.

Comprehendão se igualmente nas excepções do Projecto do Senhor Souza e Oliveira as pessoas que se occuparem no trabalho das Tipografias, isentos de todo o serviço militar pelo artigo 4. da Lei de 7 de Desembro de 1830 — Figueira de Mello.

O Snr. Araujo Vianna mandou esta outra emenda ao artigo 1.° que foi igualmente apoiada.

Em lugar das palavras — alguma das excepções designadas nos artigos 6, 7, 8, e 14 das Instrucções de 10 de Julho de 1822 ficando revogadas as mais excepções diga-se — as excepcões designadas nas Instrucções de 10 de Julho de 1822. Araujo Vianna.

Depois de huma longa discussão dando a hora ficou ainda a materia addiada.

O Senhor Ministro retirou se com as formalidades do estilo.

O Snr. Presidente deu para ordem do dia a mesma de hoje, e os Projectos numero 513 e 519 de 1835, 182, 142, 177 de 1836, 55, 36, 30, 67 e 9, de 1837.

Levantou se a Sessão as duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 29 de Agosto.

Offi°. — Ao Inspector da Thesouraria, participando-lhe q' em conformidade do art. 51 do Regulamento de 4 de Novembro de 1835 tem a Presidencia nomeado a Joaõ' Coelho de Carvalho 2.° Escripturario da mesma Thesouraria para Prezidente da opperacaõ do troco da moeda de cobre; e que approva a nomeacaõ que fez o Inspector de Patricio Joze Borges para Thesoureiro, e de Thomaz Ferreira Ramos para Escrivaõ do mesmo troco.

Dito — Ao mesmo, communicando lhe que concorda a Presidencia com o seo parecer acerca do pagamento que tem de fazer-se a Manoel Gonçalves Pereira Lima pela condussaõ' das madeiras vindas das Alagoas para as Pontes desta Cidade, esperando que o contractado senaõ' negará ao abate proporcional, como pareçe de justiça.

Dito — Ao Inspector Geral das Obrás Publicas approvando a arremataçaõ' da obra da Capella Mor da Matriz de S. Lourenço de Tijucupapo, cujo termo acompanhou o seo officio.

Dito — Ao Promotor Publico da Comarca do Rio Formoso, communicando-lhe que por consequencia do serviço Pu-

blico o tem o Governo removido para a Comarca de Nazareth.

Dito — Ao Promotor Publico da Comarca de Nazareth, communicando-lhe a sua remoçao' para a do Rio Formoso.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria, e aos Prefeitos das Comarcas do Rio Formoso e Nazareth communicando-lhes as remoçoens de que tratao' os dous antecedentes officios.

Dito — Ao Commandante Geral do Corpo Policial, communicando-lhe que pode mandar demittir do serviço o Encarregado da Comarca do Rio Formoso Manoel Cavalcanti de Albuquerque visto o seu estado fisico, e pouca capacidade para o mesmo serviço.

Dito — Ao chefe Interino da Legiao' das Guardas Nacionaes de Olinda, devolvendo-lhe a Proposta que enviou dos Officiaes para completar o 2. ° Batalhao' da mesma Legiao', a fim de ser organisada pelo respectivo Commandante a quem compete conforme a doutrina da Resoluçaõ de 15 de Setembro de 1791 e Aviso de 15 de Outubro do mesmo anno.

Dito — Ao Director do Arsenal de Guerra, para ficar na intelligencia de que os concertos do armamento do Corpo Policial que se fizer por o mesmo Arsenal serao' por conta da Fasenda Publica, quando o respectivo Commandante Geral atteste, q' semelhante armamento se damnificou em serviço.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 28 de Agosto.

Officio — Ao Exm. Presidente, rogando-lhe tivesse a bondade de enderecar ao Regente em Nome do Imperador a representaçaõ que abaixo se transcreve.

Illm. e Exm. Snr. — Tem-se por um inluadado principio, e pratica rutineira; mas contra todos os calculos de utilidade, e regular andamento do detalhe dos Corpos, supprimido o lugar, e exercicio dos Mandantes nos que saõ Commandados por Majores, ainda mesmo quando estes tenhaõ sido honrados com a effetividade destes Commandos, por especial Carta Patente do Gov., e conseguintemente abrigados das disposiçoens dos arts. 1. ° 2. ° do Cap. 24 do Regulamento de Infantaria.

Semelhante recusa se estabelecida em alguma Lei estivesse, equivaleria a meo ver a um contra-senso; porque ainda prescindindo daquellas eminentes funçoens em taes Corpos, sendo como saõ estes Officiaes considerados em Commissaõ de Commandos com responsabilidades, e distinctas obrigaçoens, que naõ podem bem ser commulativamente desempenhadas ao mesmo tempo por um so' individuo, injustiça visivel seria quartar-lhes a acçaõ vigorosa, que deve ali por outro exercer, para se lhes poder faser effectiva a responsabilidade de que a Lei por nenhum modo o exime.

Se naquelles arts. do Regulamento logicamente entendidos, estes officiaes saõ em seos Corpos considerados Coroneis, ou Chefes delles com todas as attribuiçoes, e regalias que lhes saõ inherentes em semelhantes funcçoens; e se o Governo Commicionador toda a Authoridade tem na escolha dos Officiaes da sua maior confiança para os Commandamentos de Corpos, e Praças de Guerra, arbitrio que lhes he consagrado em nossas Leis, o nas Estrangeiras de quem tiramos as normas, claro, e muito bem entendido he o direito das prerogativas, que temerariamente se lhes pretende negar; tal ve pelo futil, e espicioso pretexto de forçada interpretaçaõ dada mui gratuitamente a ultima parte dos precipitados arts., que de diversa maneira devem ser entendidos, quando considerado o principio Juridico, de que quem pode dispensar no mais pode o menos, e que por este mesmo sentido estando sabiamente assim redigido naõ precisava ociosamente acautelar ali o que ja era expresso no regulamento de Infantaria, a respeito da regular substituiçaõ dos Tenentes Coroneis aos Coroneis, segundas pessoas dos Regimentos, semelhantemente como hoje os Majores nos Batalhoens.

Se dos fragmentos das antigas Leis militares que subsistem, e novissima Legislaçao' em vigor, nenhuma outra controversia se poderà logicamente entender; e se ao exercicio das funcçoens dos Majores na distribuiçaõ, e execuçao' das ordens (como Poes ha determinado nos §§. da Lei 12 do titulo 6. ° das obrigaçoens dos Majores em o Tomo 2. ° da Collecaõ systematica das Leis Militares) saõ urgentissimas, e indispensaveis a manter a subordinaçaõ de um Corpo, que taõ pesadas obrigaçoens tem a cumprir, quando mesmo pela manutençaõ d'authoridade do Commandante, como entendem, e attestemente confeçaõ os officiaes experientes, clara é a rasao' porque nao' podem ser supprimidos os Mandantes dos Corpos, e os motivos por onde sou hoje obrigado a pedir ao Regente em Nome do Imperador deliberaçao' difinitiva a por termo a este abuso, que mui fatal é a Deciplina, que devo manter, e conservar.

A' esta representaçaõ taõ bem sou obrigado a apresentar a injustiça que com esta classe d'Officiaes tem sansionado a Tabella de 28 de Março de 1825, porque: sendo commum a todos os Officiaes da 1. ª e 2. ª Classe do Estado maior conferidas gratificaçoens em relaçao' aos seos Empregados, e Graduaçoens de Patentes, fora desta regra geral sao' singularmente excluidos os majores dos corpos, que na mesma Lei sao' expressamente contemplados na primeira classe do Estado maior, officiaes, que mais pesadas obrigaçoens tem a cumprir, com tanto maior injustiça quanto na mesma Lei sao' conferidas aos Commandantes, Ajudantes, e Quarteis Mestres considerados igualmente no mesmo Estado maior, o que so' se podera' atribuir a engano, digno de ser convenientimente reparado por um Governo sabio, e sempre justo em suas deliberaçoens, a quem ouso submetter por intermedio de V. Ex. estas minhas consideraçôes.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Quartel do C. das A. de Pernambuco 28 de Agosto de 1837. Illm. e Exm. Snr. Joze Saturnino da Costa Pereira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. Ignacio Correia de Vasconcellos, Commandante das Armas.

Illm. e Exm. Snr. — Alguns Officiaes que desta Provincia marcharaõ para a do Parà fasendo parte da Brigada Expedicionaria, e que d'ali regressaraõ solicitaõ da Thesouraria o abono da gratificaçaõ de Companhia correspondente a terça parte dos seos respectivos soldos, e este abono ali se lhes nega por terem sido os serviços por estes Officiaes prestados em anterior data a do Decreto de 10 de Outubro do anno p. p., que tal gratificaçaõ consedeo. Naõ obstante a Thesouraria basear-se na doutrina corrente de que as Leis naõ tem effeito retroactivo, e eu deste principio me naõ afasto; naõ devo todavia deixar d'advogar a causa daquelles, q' hoje entregues a minha direcçaõ, reclamaõ os meos disvelos.

Naõ é de Lei Exm. Snr., que um tal abono se faça, por que a Lei como disse naõ tem effeito retroactivo; mas é de justiça, porque sendo a intençaõ do Legislador remunerar serviços relevantes quaes os que prestaõ os Militares quando em defesa da Patria marchaõ, ou cooperaõ para o restabelecimento da ordem em qualquer Ponto do Imperio, sem rasaõ seria privalos do beneficio, e que tem jus pelos riscos, fadigas, e dispendios, que a si acarretaõ as Expediçôes.

Se a Brigada desta Provincia Expedicionaria a do Para' pela relevancia de seos serviços, direito tem a um tal beneficio desde a data do Decreto, como naõ aproveitar suas disposiçoes de sentido remunerador a aquelles que marcharaõ na mesma Brigada, fiseraõ iguaes servicos, e talvez em mais arriscadas crises mezes antes da promulgaçaõ do Decreto? Creio que esse procedimento seria alheio das beneficas intençoens do Governo, tanto mais quanto na Lei de fixaçaõ de Forças, que se està discutindo no seio da Representaçaõ Nacional, eu vejo realisado este meo pensar, e consagrado o principio de recompensar a aquelles, que bem servem ao seo Paiz.

E' pois em vista destas rasoens, que peço a V. Ex, haja de solicitar do Regente em Nome do Imperador esclarecimentos a respeito, e creio que pesadas como devem na balança da justiça, seraõ por elle benignamente acolhidas.

Deos Guarde a V. Ex.. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 28 de Agosto de 1837. Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia. Ignacio Correia de Vasconcellos.

Dito — Ao Exm. P., remettendo lhe o Processo feito ao Soldado do 7. ° Batalhaõ de Cassadores Francisco da Silva pelo crime de disercaõ, a fim de que fosse julgado na Junta de Justiça.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

THESOURARIA DA PROVINCIA.

EDITAL.

A arrementaçaõ do Imposto de 20 por cento de agoardante do Consumo do Municipio do Bonito, e do Dizimo do capim de planta do Municipio do Recife, pertencente ao anno financeiro do 1. ° de Julho de 1837 a 30 de Junho de 1838, se ha de realisar na Sessao' desta Thesouraria de 11 de Setembro proximo futuro. E para constar se mandou afixar a presente: e publica-la pelo prelo.

Thesouraria de Fasenda de Pernambuco 28 de Agosto de 1837.

O Contador.

Joaõ Baptista Pereira Loubo Junior

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 125.

CORREIO.

O Pataxo Clara de que he Capitaõ Joaõ Joze da Silveira sai para o Rio de Janeiro no dia 4 de Setembro proximo futuro.

O Brigue Portuguez Esperto de que é Capitaõ Joaõ Antonio Vieira sai para Lisboa no dia (2) de Setembro proximo futuro.

O Pataxo Feliz Aurora de que he Capitaõ Joaõ Joze da Silva sai para a Bahia no dia (8) de Setembro proximo faturor

PREFEITURA.

Parte do dia 29 de Agosto.

Illm. e Exm. Snr. — Consta das partes hoje recebidas, que forao' presos hontem a minha ordem os individuos seguintes, os quaes tiverao' destino: Antonio, e Diogo, pretos, este escravo de Rosas & Braga, e aquelle de Antonio Jose Pinto, pelo Sub Prefeito do Recife, e a requerimento de seos Snrs. para averiguaçao' de um furto, feito em suas casas; Francisco Ignacio da Silva, branco, pelo Sub-prefeito de Santo Antonio, por se lhe ter apprehendido em sua casa dois cavallos furtados; Manoel de Azevedo Beirao', tambem branco, pelo Sub-Prefeito; por furto de um chapeo; Honorato Joze de Mello, pardo, e Tertuliano Domingos de Santa Anna, Soldado do 4. ° Corpo de Artilheria, pelo dito Sub Prefeito, por briga; Ignacio, preto, escravo de Joaõ Cavalcanti pela 1. Patrulha de Cavallaria, q' rondou nos Affogados, por ser encontrado a noite com um bahu; Joze Marques da Silva, creoulo, pelo Sub Prefeito dos Affogados para uma averiguacaõ; e Severino Gomes, semibranco, pelo mesmo Sub Prefeito, por ser de conducta insubordinada, e insultar de palavras as authoridades.

Naõ consta, que houvesse mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 29 Agosto de 1837. --- Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia --- Francisco Antonio de Sà Barreto, Prefeito da Comarca.

O Illm. Snr. Prefeito desta Comarca do Recife manda faser publico, que para o Deposito Geral foraõ mandados varios cavallos furtados, que tem sido apprehendidos n'estes dias em differentes lugares.

Francisco de Barros Falcaõ Cavalcanti de Albuquerque, Secretario da Prefeitura.

Parte do dia 30.

Illm. e Exm. Snr. — Foraõ presos a minha ordem, e tiverao' destino: Vitoriosa Augusta, Florencia Maria, Pedro Chrisostomo e Honorato Francisco Rodrigues, pardos, pelo Sub Prefeito de Santo Antonio, por furto de uma porca; Manoel Ignacio da Costa, branco, pelo Notario de Santo Antonio, por ter guardado em sua taberna umas pecas de fasenda furtadas; e Manoel de Santa Anna, preto forro, pelo Sub Prefeito da mesma Freguezia, por suspeita.

Nada mais occorreio.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 30 de Agosto de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

COMMUNICADO.

Continuaçâo do numero antecedente.

A vista pois d'aquellas palavras dogmaticas « o senso intimo é uma lei primordial da natureza moral » toda a questaõ devia versar sobre a existencia dessa lei; porque sendo ella contestada, e uma vez provada, tinha o illustre redactor ganho os louros da victoria apoiando a sua opiniâo sobre claras, e inabalaveis bases. Parecenos indubitavel, que naõ se pode provar a existencia de uma couza sem ajuda dos factos, pois ninguem està hoje pela faculdade de advinhar, e estamos bem longe de crer que os Srs. Sensuintimistas deixem de admittir uma similhante verdade. Ora se estabelecermos, que existe esta, ou aquella lei primordial da natureza, e muitos factos em contrario de tal existencia forem trasidos à fora (ao menos segundo a opiniâo dos Filosofantes) de duvida, que a nossa asserçaõ é evidentemente falsa; por conseguinte os factos que apresentamos provando que o consenso dos Povos naõ era unanime a respeito do justo, sendo virtude em huma parte, o que em outra era orroroso crime, suppomos que lançamos por terra o principio afoutamente arriscado do illustre redactor; porem S. S.ª apezar de naõ atrever-se a negar o seu assenso a todos os factos, que citamos, quis sustentar a sua proposiçaõ com uma comparaçaõ pouco digna de quem tivesse algum bocadinho de logica, quanto mais do illustre redactor, em quem suppomos sobre talentos, bastante estudo de Filosofia. Em verdade que é muito para notar se, que o erudito redactor conclui se que assim como a maior parte dos omens ignoravaõ as verdades mais triviaes das Matematicas, e entretanto isto naõ provava contra a sua existencia, da mesma sorte tambem naõ se pode concluir contra a existencia do senso intimo (lei primordial da natureza invariavel, e immutavel) porque o justo em uma Naçaõ, ou Naçôes era barbaridade em outras! E' clarissimo que naõ pode abalar verdades mathematicas a ignorancia d'estes, ou d'aquelles omens; por isso mesmo que o seu conhecimento dependendo da observacaõ de certos factos, e da experiencia; só podem sabe-las aquelles, que observarem estes factos, ao passo que o senso intimo sendo um sentimento innato ao omem (que pronuncia sem meditaçaõ como dice S. S. no N. 19 do seu periodico, « isto é bom, aquillo é máo ») naõ precisa da observaçaõ dos factos pare saber sentenciar qual é a acçaõ justa, e qual a injusta, pois elle equivale a vontade de Deos. Quererá o illustre redactor admittir calculos? Entaõ naõ teve a bondade de diser-nos os algarismos da sua arithmetica. Por tanto similhante comparaçâo naõ pode onrar ao illustre re-

dactor, e nos persuadimos que S. S. a produsio irreflectidamente, estando talgez extasiado pelos eloquentes pedaços do grande Cousin, e paginas do Sr. Jouffroy menentemente logicas, e recheadas de vastos conhecimentos Psychologicas. Estamos que os factos de Roma ão de ser admittidos; pois o contrario fora egoismo da parte de S. S. quer, que fossem verdadeiros na boca de um consciencioso, e falsos na de um utilitario. A austera, e virtuosa Roma no tempo de Republica já naõ admittio, que os pais tinhaõ o direito de dispor dos filhos como de uma propriedade podendo matar, vender, e da-los? Na China naõ podem os Pais abandonar os filhos, deixa-los morrer de miseria sem estar sujeitos a pena alguma? O principio do D. Internacional (de que fallámos) de matar, e escravisar os vencidos naõ foi admittido na Europa? Certamente; entretanto nós sabemos com o cunho da barbaridade taes instituições. Logo o consenso dos Povos naõ é unanime, e invariavel, e naõ é uma lei primordial da naturesa. Nem se pode diser, que foi um outro Povo, que admittio similhante direito de D. J. pois o vimos em uma das partes do mundo a mais civilisada, e nem taõ pouco, que estes Povos naõ estavaõ convencidos da justiça de similhantes instituições. Em que rasões se fundará o illustre redactor para disar que estas instituições saõ barbaras, ou que estes Povos naõ tinhaõ convicção. Allegará o seu senso intimo? E por que terá mais authoridade, do que o d'elles? Supponhamos que S. S. sem recorrer a calculos naõ pode chamar injustas essas acções: si metter-se nelles a de cair no precipicio de utilidade, do contrario a sua asserção de nada vale, e fica sempre por terra a universalidade da consciencia, e nem pode vir ad rem a comparacaõ das mathematicas de que se servio. A sentemos pois que S. S. concordou que o justo tinha variado, o que inteiramente se oppõe as suas palavras ☞ o consenso de todos os Povos em todos os tempos, e lugares ☜ Pois uma lei primordial da naturesa, um principio innato, que ensina o justo, que equivale a vontade de Deos varia!!!. Naõ serão immutaveis as leis primordiaes da Natureza? Já se acabaraõ os felises tempos, em que ellas de momento a momento eraõ derrogadas, quando os brutos fallavaõ, o sol parava, os mares dividiaõ-se, e oje andaõ immutaveis apesar do seculo das luses.

Maravilha-nos em extremo, que o illustre redactor lançasse maõ de factos do Continente Americano, depois de ter dito, que naõ lhe dava muito peso, salvo se os factos tornaõ-se verdadeiros só por um consciencioso diser, « estes aõ-de provar contra o principio de utilidade, ergo saõ verdadeiros. » O que provaõ as virtudes, que praticaraõ os Seitas, Romanos, e Ethiopes antes que os seos Oradores, Poetas as explicassem, contra a nossa opiniaõ? Nunca dicemos, e nem se pode ao menos inferir, que antes de haverem Poetas, Oradores, e Filosofos naõ podiaõ os povos virtudes praticar. Fundamos o conhecimento do justo na experiencia, e observação dos factos, por consequencia logo que os Povos podessem da observaçaõ dos factos conhecer, que estas acções produsiaõ mais mal, do que bem, podiaõ classifica-las de injustas, e viceversa, e as im praticar virtudes, devendo porem no conhecimento preceder aquellas, cujos factos fossem de mais facil observaçaõ; e por esta rasão estabelecemos que os Povos eraõ mais virtuosos, umanos, e benevolos a proporçaõ da sua experiencia, e illustraçaõ. Logo similhantes factos naõ podem nem de leve abalar a nossa opiniaõ.

O erudito redactor dá à entender, que argumentamos contra a consciencia (ou leis gravadas no coraçaõ do omem) com factos que este, ou aquelle praticou contra a sua convicçaõ, o que naõ aventuramos. Servimo-nos dos factos de Nações inteiras, em quem naõ se pode diser, que faltava a convicçaõ, e S. S. para refutarnos, fora preciso provar, que esses povos naõ estavaõ convencidos da justiça de suas acções; e si o fizesse cabalmente, quem a naõ ser inteiramente estupido, ou paradoxal atrever-se-ia a alçar a voz contra a consciencia, e duvidar um só momento da verdade da opiniaõ de S. S.? Pensamos porem que à tanta impossibilidade n'isto, como nós de um salto irmos a Febia. Confessamos que nem responderiamos ao tal argumento, fundado no consenso unanime de todos os Povos a naõ ser appresentado pelo illustre redactor, ou por outro de igual authoridade.

Esperava-mos que o illustre redactor com a moderna leitura do Sr. Jouffroy appareccesse com novas frases para o seo principio de consciencia, que o metamorfosiasse em tres, e que o profundo Jurisconsulto Inglez passasse a ser Legista Inglez. Em realidade naõ nos enganamos, antes do ultimo Communicado apparecia S. S. com um só principio, que era a consciencia, ou senso intimo, agora « lei do dever, Egoismo, paixões instintivas; » antigamente o senso intimo era sentimento, oje o seu principio naõ é sentimento, é uma nocaõ congenita ao nosso entendimento, uma rasaõ intuitiva!

Diz o illustre redactor, que o tal principio é um germen, que tem todos os homens para bem conhecer o bem, e o mal, eis o que naõ contestamos; por quanto si o omem naõ sentisse, si naõ fosse organisado de maneira a procurar o praser, e fugir da dor, pois que esta o destroe, certamente que o bem, e mal lhe seriaõ indifferentes; porem a nossa questaõ é saber se os omens calculaõ, e se observaõ os factos para poder conhecer o justo, e injusto, e quaes os numeros de arithmetica moral. Nós temos sustentado a affirmativa, e assignado, como unicos algarismos o praser, e a dor, devendo entrar tanto os praseres futuros, como presentes, o que evidentemente tem negado S. S., e como diz que o seu principio naõ é um sentimento?

Como o illustre redactor naõ perdesse o termo — Legista — que dá ao profundo Bentham o Sr. Joffroy é muito natural, que o abraçasse pelas rasões do Professor da França, por isso seja-nos permittido appresenta-las. A primeira foi que Bentham avesado a considerar o fim da lei, que é impedir as acções, que prejudicaõ a sociedade, foi levado a naõ perceber outro principio, por onde podessemos julgar da bondade, ou malicia das acções, que naõ fosse a utilidade, e por isso a deo como o principio fundamental da Moral, e Legislaçaõ: segunda. A convicçaõ (diz elle) que tinha Bentham da novidade, e originalidade da sua doutrina. Em quanto a primeira, ella naõ precisa de refutaçaõ, e mereceria antes o despreso, do que attençaõ, sinaõ fosse dada por um grande omem, e a segunda refutaremos com a seguinte passagem de Bentham. — Dir-se-á por ventura (Tratado de Legislaçaõ Civil, e Penal, tomo 1.º Cap. 5) que este principio de ☞ utilidade naõ é outra coisa, que o epicurismo renovado ☜ que tem causado muitos males aos costumes, e que foi sempre a doutrina dos omens os mais corrompidos. E' verdade (continua elle) que entre os antigos só a Epicuro cabe a gloria de aver conhecido a verdadeira fonte da moral. Ou o Sr. Jouffrey estava dormindo, ou naõ leu autor, ou é um refinado calumniador. Como é que se tem o descaramento de diser que o Sr. Bentham quiz dar como original a doutrina de utilidade? O omem queria provar que o autor era legista, e ter o gostinho de exclamar — A doutrina da utilidade nova! — fallecendo-lhe rasões de tudo lançou mãos, e desgraçadamente naõ á falsos, que naõ assaquem, sarcasmos, e chufas que naõ atirem, futeis rasões, que naõ appresentem espiritos acanhados, e grosseiros, ou grandes talentos, quando despidos de rasões querem destruir qualquer opiniaõ. Naõ nos mettemos em os tres principios (nova opiniaõ) que appresentou o meu illustre Antagonista, por que elle prometteo naõ voltar a questão; por tanto tratemos de atacar a refutaçaõ, que fes a alguns dos nossos argumentos.

Insiste o illustre redactor em querer demonstrar que o facto da Inquisiçaõ nada prova. A refutaçaõ desse argumento ja demos no nosso segundo Communicado, e neste de novo damos na parte, em que fisemos ver, que avendo divergencia entre as Nações a respeito do justo, e injusto, a consciencia naõ é principio invariavel, que o consenso dos Povos naõ é unanime etc. etc., por conseguinte veio ad rem.

O erudito redactor diz que nos esforçamos em lançar toda a culpa da Revoluçaõ Francesa (exforço para uma cousa taõ facil) em Reis, Nobres, e Padres, como si elle ouvesse assinado uma só causa a Revoluçaõ. Talvez naõ fosse intençaõ de S. S. da-la como effeito da doutrina da utilidade, porem supponos que da seguinte passagem naõ se pode inferir outra cousa. Si a intençaõ do illustre redactor naõ foi a que suppomos, entaõ permitta-nos que nos attrevamos a diser-lhe que o tal periodo naõ veio para a questaõ. «Quisera ouvir (Carapuceiro N.º 25 pag. 3 periodo 2.º) disputar com um logico destes os Srs. Helvecio, Barão d'Holbac, Diderot, e o proprio J. Bentham: mas ah! os tres primeiros naõ poseraõ os — bons — effeitos das suas doutrinas bem claras, e manifestos na Revolução Francesa.

Como o erudito redactor diz que Bentham naõ provou o seu principio? Dice o Sr. Jouffroy, e basta? O grande Bentham naõ deo a rasão, do que era impossivel aos omens dar (a naõ querer advinhar) e vem a ser, por que o omem sente praser, e dor, isto é um fenomeno da naturesa, que inda naõ se pode descobrir; mas da observaçaõ d'este facto, em que todos assistem provou que só pelo praser, e dor podiamos conhecer o justo, e injusto, que em todas as acções eraõ estas as unicas molas. Lembre-se o illustre redactor do que elle dis nos primeiros capitulos do Tratado de Legislaçaõ Civil, e Penal, e queira ler a Deontologia. E dis S. S. que estou afferrado ao meo Bentham? Como me ei de convencer vendo que a refutaçaõ, que se lhe appresenta saõ fracas rasões, que o fasem diser, o que elle não dice?

Finalmente ignoramos donde concluio o illustre redactor que quisessemos faser correr por conta da consciencia todos os crimes, que se ão praticado neste mundo, quando positivamente dicemos em o nosso primeiro Communicado que podiamos (a similhança de S. S. argumentãdo com a decadencia de Roma) servir-mo-nos de Portugal, e Hespanha, disendo que n'aquellas Nações dominando a doutrina da consciencia, e sendo desgraçadas, ergo a consciencia foi a causa; porem dicemos que naõ lançariamos mãos de argumentos de similhante estofa. —

Paremos aqui. Temos respondido, como permittem as nossas debeis forças aos argumentos do illustre redactor, e terminamos a polemica. Como naõ temos capacidade para traduzir uma obra, e taõ bem offerece-la, ousamos recommendar ao illustre redactor uma seria leitura da Deontologia do grande Bentham. Promettemos a S. S. empregar todo o estudo, que podermos nos autores da escola Ecletica; praza aos Ceos, que elles naõ produsaõ o mesmo effeito, que o evangelho em triumfo! O Sr. Jouffroy convenceo-nos mais da opiniaõ, que seguimos. Finalmente nunca nos passou pelos testos querer convencer ao meu illustre Antagonista, pois o nosso amor proprio naõ chega para voo taõ alto, e quando tivessemos muitos conhecimentos naõ conceberiamos esperanças bem difficeis sinaõ impossiveis de realidade lembrando-nos da seguinte passagem d'Hobbes. « Quando os omens (diz o Filosofo Inglez) uma vez convencidos de opiniões falsas as registaõ autenticamente em seus espiritos, fallar-lhe intelligivelmente é taõ impossivel como em um papel já borrado da escrita legivelmente escrever. »

O Academico,

—

THEATRO.

Hoje 31 do corrente, 6.º expectaculo de Mr. Valli. Depois que os professores da Orchestra desempenharem a primeira overtura se representará a agradavel Comedia denominada, O Conde G novits; no fim do primeiro acto se cantará' um dos melhores duetos. No fim da Comedia Mr. Valli dará' principio aos seus exercicios novos, divididos em 3 classes. 1. Exercicios Gymnasticos. 2. Agilidades. 3. Forças Herculeas.

Mr. Valli tem reservado para esta 6. funcão uma grande quantidade de variações de seus exercicios inda não vistos neste Theatro os quaes deixarão sem duvida satisfeito o respeitavel publico desta Capital; e a medida que este for apreciando os Jogos de Mr. Valli, elle lhe hirá apresentando sempre novos e espantosos exercicios não vulgares, que excitarão sempre a admiração do respeitavel publico.

AVIZOS DIVERSOS.

☞ Francisco da Silva Tavares, faz sciente que comprou a Sabino Joze Vianna (mestre ferreiro), dois escravos de nomes Joaquim, e Jacinto, ambos de Nação Benguela, e com principios do mesmo oficio de ferreiro, cujos estão trabalhando na tenda do dito Sabino por aluguel, o que servirá de governo a quem convier.

☞ O Sr. que annunciou no Diario de hontem querer ser caixeiro de venda, inda mesmo para loja da praça, sendo desempedido, e entenda desta occupação, dirija-se a rua do Queimado D. 5.

☞ Sendo licito a qual quer vender o que tem seu, neste, ou em outro Paiz, desta ou daquella nação sivilisada, ainda mesmo na nação gentilisa: isto segundo o direito das gentes, e sim sugeito a Constituição da terra em que habitar: pela mesma forma he livre a qualquer Cidadão ensinar, e desempenhar o que souber: quem entender o contrario, he ser escravo, ou tentar uzurpar o direito da propriedade individual, e muito mais quando se exige faculdade para desempenho desta ou daquella faculdade, de arte, ou de sciencia. Debaixo deste fundamento, o abaixo assignado, professor de saude, subdito Portuguez, residente aqui pelo o naufragio da Barca Ingena, se presta ao serviço de quem se quizer utilisar do seu prestimo, prescrite em Olinda, ladeira da bica de S. Pedro, a subida, no lado direito, casa n. 30, que será servido e contento.

Ruffino Luiz Henrique.

☞ Precisa-se de um homem, que tenha boa letra, e entenda de escripturação singela, para um escriptorio; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua da cadeia, a fallar com João da Cunha Magalhães.

☞ Arrenda-se uma grande casa de campo acabada de novo, com muitos commodos, e um grande terreno para plantações de capim e quasi todo a plantado, no lugar do Cordeiro, a margem do rio, defronte do sitio do S. Gabriel Antonio, a fallar no Manguinho com Marianna Fires de Jezus Sequeira.

☞ Quem precisar de um caixeiro Brasileiro para qualquer negocio, mesmo venda ou padaria, dirija-se ao aterro da Boa vista defronte da Matriz sobrado de dos andares, em a botica, cujo da fiador a sua conducta.

☞ Aluga-se uma das casas situadas na estrada do Caldereiro no alinhamento da do Sr. Coronel Francisco Jacinto, e dahi pela estrada que vai para o Poço, ou mesmo no lugar do Poço defronte do rio que seja decente, e tenha bom quintal, ou sitio: em a rua da Florentina em a penultima casa do lado do norte.

☞ Arrenda-se o primeiro andar de um sobrado D. 7, atraz da Matriz de S. Antonio, com muitos commodos para grande familia, e por preço commodo, por senão arrendar com a sala da frente: a fallar no mesmo.

☞ A abaixo assignada tendo feito avizo ao Publico pelo Diario de 25 e 26 do corrente mez para que naõ contratem negocio com José Rodrigues de Oliveira Lima, respeito ao sitio no lugar da Barreta por ter a abaixo assignada e senhor parte no dito sitio pelo dito Lima naõ ter cumprido com os pagamentos vencidos; hoje torna a fazer certo, e declara mais que tambem já é senhora do dito sitio por compra que fez de duas partes que no dito sitio tinhaõ dois herdeiros do falecido Manoel José Teixeira Bastos, como tambem consta das Escrituras nas Notas do mesmo Escrivão Coelho, passadas em 25 do corrente mez; e para que se naõ

chamem a ignorancia torna a fazer certo ao Publico, e que pertende uzar com todo o rigor que a Lei lhe conceda com o dito Lima. — Ignacia Maria Xavier.

A pessoa que precisa de 1:200$ dando por hypotheca um sobrado no forte do matto, sendo que ainda queira pode aparecer na prais do Colegio Armazem n. 9. para se tratar do mesmo negocio ou diser quem o fez.

Roga-se ao Sr. qua tem um relogio empenhado por 4 patacões a 8 mezes em um venda da rua do collegio o queira tirar no praso de oito dias, quando nao passará pelo desgosto de ser o seu nome publicado.

Quem no Diario de hontem annunciou querer 50,000 a premio sobre pinhores de prata e ouro, dirija se ao pateo do collegio n. 1, segundo andar.

Pergunta-se ao Sr. Cosme Joaquim da Fonseca Galvão ex-Juiz de Orfãos da Villa de Iguarassú, se esta bem interado de um rediculo conto, que passou a narrar em Maria Farinha, querendo deste modo atassalhar a minha conducta; pois lembre-se o mesmo Sr. que o meu fallecido Pae chama-se Antonio da Rocha Bezerra; e eu Antonio de Caldas Brandão, e por isso naõ tenho com o seu discurtuoso conto; porque a minha inabalavel conducta tanto he conhecida nessa Villa, como no lugar que habito, e com a sua resposta lhe sera' grato — Antonio de Caldas Brandão.

Hontem appareceu uma canoa pequena na Ilha do maroim, proximo, ao atterro dos affôgados: quem for seu dono dando os signaes lhe será entregue: na certeza de que o annunciante naõ se responsabelisa pela sua segurança.

Perdeu-se duas Letras cada uma de 1:400,000 rs., sacadas por Pedro Ignacio Baptista, aceitas por Joaquim da Silva Montão, uma a 40 dias e outra a cinco mezes; a pessoa que as achou dirija-se a praça da Boavista D. 4, que será generosamente gratificado.

O Sr. que se propôs n'um dos Diarios da semana passada para dar particularmente lições em francez e portuguez queira ter abondade de se dirigir a rua da Cruz do Recife D. 27, para se tratar do ajuste.

Pereiza-se de 600$000 rs. a juros de 2 por cento por espaço de um anno, dando-se por hypotheca 2 optimos escravos com idade de 16 a 20 annos, ou então por firmas, quem quizer fazer tal negocio haja de logo annunciar sua morada para se lhe procurar.

Roga-se ao Sr. do deposito do rapé areia preta de Pernambuco, que tome em consideração o clamor publico, a respeito das meias libras; pois os freguezes não cessão de clamar a diminuição do peso, e que o chumbo sempre a falta, por ora so essa advertencia.

Um freguez de venta calsinada.

A pessoa que fez o annuncio inserto no Diario de Sexta feira 25 do corrente mez, a respeito de um moleque, que naõ quer diser o nome do seu Sr.: queira annunciar o N. ou D. de sua casa, para ser procurada, pois ja se procurou na rua do Collegio D. 3 e naõ se achou.

Precisa-se de um pequeno Portuguez ainda chegado ultimamente que saiba ler para caixeiro de uma venda do seo ajuste trata-se na rua do Queimado D. 5.

Precisa-se de 250,000 reis a juros dando-es para segurança, firma acreditada.

Precisa-se de um homem que encha canoa na Cruz para despejar em hum atterro no Hospicio: na rua dos Quarteis D. 6.

— A pessoa que sabado appareceo na padaria da rua dos Quarteis D. 6, para fazer negocio com um preto padeiro queira tornar aparecer que fara' o tal negocio, ou diser onde se hade procurar.

LEILAÕ.

No dia sabbado 2 de Dezembro ao meio dia na praça do Commercio, que faz João Xavier Carneiro da Cunha de 200 palmos de terreno no seguimento da rua da Aurora com os fundos até a rua do Hospicio, foreiros a Capella da Senhora, da Conceição da Boa-vista, todos os 200 palmos, ou devedidos em sinco sortes de 40 palmos cada uma, e mais outro terreno de 200 palmos defronte na rua nova do Luiz do Rego com os fundos até a estrada de S. Amarinho, foreiros a Manoel Luiz da Veiga: todos estes aforamentos estão feitos por escripturas Publicas, e mais o sitio e casa nova, no principio da ponte d'Uchoa um carrinho de 4 rodas, e uma parelha de cavallos.

S. Daniels faz Leilão de um rico sortimento de vases de Percelanas dourados e pintados, apparelhos de chá, e café, lavatorios, frascos &c. &c. todos do melhor gosto possivel. Tambem 4 relogios de meza magnificos, e que regulão muito bem, cujos objectos hão de serem vendidos infallivelmente, o dono tendo de retirar-se, e serão vendidos por dinheiro a vista, no dia terca feira 5 de Setembro na rua da Cruz D. 51, as 10 horas da manhã.

NAVIOS A CARGA.

Para o Aracaty

O muito veleiro Patacho Maria Luiza forrado e cavilhado de cobre; quem nelle quiser carregar dirija-se a bordo do mesmo, ou na rua do Livramento numero 20.

Para a Bahia

Segue viagem com muita brevidade o Patacho Feliz Aurora, Capitão João José da Silva; quem no mesmo quiser carregar ou hir de passagem, dirija se ao Mestre, ou a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Para o Maranhão

Segue viagem com muita brevidade o Brigue Escuna Laura segundo o qual tem excellentes commodos para passageiros, e inda receba alguma carga, ou escravos a frete; quem se quiser utilisar, dirija-se a Fermino J. F. da Rosa.

Para o Rio de Janeiro

Sahira' com a brevidade possivel o Patacho Mineiro, que he Capitaõ Faustino Martins Basto; quem nelle quiser carregar, ou hir de passagem, para que tem exellentes commodos, dirija-se a bordo ao dito Capitão ou a Joaquim Joze de Amorim.

COMPRAS.

12 minjoars de tamanho de menor a maior, uma rede de 150 braças de comprido, e 3 ditas de fundo: annuncie.

Um jogo de mallas, e que esteja em bom uzo: na rua por detraz dos Martírios D. 29.

VENDAS.

Listas dos numeros premiados da Loteria a favor das obras de Nossa Senhora do Livramento, a 40 reis nos lugares seguintes: Aterro da Boa-vista Botica de Joaquim Jose Moreira D. 40, Praça da independencia loja de Livros numero 37 e 38, rua do Livramento loja de encadernador D. 6, rua do Rosario estreita loja de miudezas D. 34, rua do Colegio Botica D. 5, no Recife rua da Cruz por detraz do Corpo Santo venda numero 32, em Olinda rua de Mathias Ferreira numero 40, e nesta Tipografia. Os Destribuidores do Diario tambem os vedem. Em todos estes lugares achão se a venda os numeros premiados do primeiro dia, até os sahidos hontem.

Uma Jumenta, que carrega até meio: na rua do Livramento D. 18.

Uma mulata, e hum moleque, este com principio de pedreiro, muito robusto, e com 16 annos de idade, aquella cose sufficivelmente, cosinha, ingomma, lizo, faz rendas e tem 20 annos: na rua do Livramento loja de couros D. 15.

Um grande sitio perto da Cruz d' almas, com sufficiente casa de vivenda e bastantes commodos, muitos arvoredos de fructas de varias qualidades, lavagem de roupa annualmente, posto para a sustenção de oito vacas de leite, curral para as ditas, e estribaria que accommoda varios cavallos; tudo de pedra e cal, e bem construido: à rua das Flores D. 6, que se dira o dono.

Uma escrava de nação, cozinha, engomma, lava roupa de sabão, e barrella; uma mulatinha de 16 annos de idade, com habilidades apreciaveis: na rua do logo D. 11.

O muito bom engenho, bom jardim, na Ribeira de Unna Moente e corrente com uma legua de terra de mattas sem arisco com muito boa casa terrea de vivenda, e muito bom sercado quem o pertender dirija-se a Francisco Affonço de Mello no engenho Prainha ou nesta praça a Joaõ Ferreira dos Santos na rua do Queimado loja de ferraje D. 5.

Na rua de S. Bento em Olinda, na loja do Senhor Oliveira vende-se por 640 rs. compendios de Economia Politica por Maccoloch. esta obra da alguns esclarecimentos a diffisilima Economia Politica de Mill.

Bixas de superior qualidade chegadas ultimamente do Porto grandes e piquenas e com a condição de se trocar as que não pegarem na rua do Vigario venda de Timotheo Pinto Lial n. 30.

Um bom negro official de sapateiro, na rua da Cadeia velha n. 50.

Um Dicionario Inglez em 2 tomos por Vieira, Estoria de Inglaterra em o mesmo Idioma, e juntamente uma Arte tambem Ingleza: tudo em muito bom uzo e por commodo preço, a fallar com o destribuidor deste Diario, Bras Bazilio de Lemos.

Um Planquim de rabuço da Bahia ainda não servindo, do bom gosto, e rico em a rua da Florentina penultima casa da parte do norte o qual se vende por menos 50$000 rs. do seu valor por motivo da mudança da familia para fora da praça.

Uma escrava do gentio de angola reprezenta 20 annos, cozinha o diario de uma casa e ensaboa optimamente: em fora de Portas lado do mar grande N. 93.

Jogos de bagatella para sala, de superior fabrica, e novo modelo, feito de madeira fina, que serve tambem pela sua construcção, para jogo de bilhar, tendo 12 palmos de comprimento, e com as suas competentes bolas, taco, e massa; um banheiro de chuva, patente de excellente construcção, com tanque de cobre: na rua da Cruz n. 40, primeiro andar.

Ou troca-se 6 sacadas de Lisboa, por lage, ao lado da Matriz do Corpo Santo n. 69.

4 sacas com cacau: na rua da Cruz casa n. 42.

Uma escrava do gentio de Angola ainda moça, de boa figura, engoma bem e he habil para todo o serviço de casa: na rua da Senzalla Nova, Padaria n. 7.

Uma pluma ainda naõ servida de muito bom gosto para Official Superior da Guarda Nacional: na rua do Cabugá D. 2, junto a loja de Cêra.

Um rede branca fina feita em Maranhão: na rua do Collegio D. 6.

Um preto sapateiro, a vista do comprador se dira' o motivo da venda: na rua dos Quarteis D. 6.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Fugio na noite de 24 do corrente mez de Agosto dois negro um alto de nome Miguel que reprezenta ter 30 annos, de nação congo, e o outro de nome João, baixo tem o cabello rallo reprezenta ter de idade 35 annos tambem congo roga se a qualquer passoa que delles souber, ou caso tenhão ido ter em alguma casa ou sitto a vizarem-se a rua da Cadeia do Recife loja de João da Cunha Magalhães que generozamente gratificará.

No dia 20 do corrente fugio uma negra por nome Anna, nação angola a qual levou saia e cabeção mui sujo reprezenta ter 20 a 22 annos cheia do corpo, feições regular e sopphe se está oculta em alguma casa aqui na Cidade; promete-se generozamente recompensar a quem a pegar ou della der noticia certa na rua nova de fronte da Igreja da Conceição D. 23 segundo andar por cima do Chapelleiro.

Fugio 2 negros um, em 19 de Março do anno passado por nome Joaquim outro em 7 de Setembro do anno a trazado pello mesmo nome de Joaquim, o primeiro tem os signaes seguintes: altura e corpo regular, cara redonda; cor fulla, pouca barba, pernas finas, pés piquenos, muito ladino, falla bem e muito dezembaraçado, he crioulo e foi escravo no lugar do rio Formozo de Antonio Joaquim de Souza; quem delle souber ou der noticia tem de gratificação 100$000 rs. e pelo segundo 50$000 rs. que tem os signaes seguintes: baixo e seco do corpo, cara comprida quando falla hea subiando e gaguejando muito tem uma das pernas tortas do juelho para baixo, cujo negro he cazado e deixou a mulher, e foi escravo do fallecido Joaquim Pires Ferreira que e tiverão em um engenho para o sul, quem pegar os referidos podem trazer, ou dar noticia na pracinha do Livramento loja de fazenda D. 19.

No dia 25 de Agosto fugio uma escrava de nome Maria, e de apelido cabrita, seca do corpo altura ordinaria, pernas finas reprezenta ter 18 annos para 20 de nação congo, levou vestido de xita vermelho carmezim com resquinhas preto muito fininhas, sem panno, hontem foi encontrada nos Afflitos, tomando o caminho da casa forte qualquer pessoa ou capitão de campo a queira entregar a sua Senhora a viuva de Lial de Barros.

No dia 25 do corrente mez de Agosto fugio uma escrava crioula por nome Joanna ja de idade baixa cara comprida cabello rallo e pintado de branco, com um ferro no pé, levou vestido cabeção de madapolão, e saia azul velha, levou comsigo um balde de carregar agua, os apprehendedores a poderão pegar e levar a seu Senhor na rua da Praia no segundo andar do sobrado D. 3 que será recompensado do seu trabalho.

No dia 28 do corrente fugio de um sitio em Cruz de almas um escravo de nação de nome Joaquim, gordo algum tanto barrigudo alto idade pouco mais ou menos 25 annos bem parecido levou camisa de madapolão uzada e calsas, quem o apprehender leve-o a rua dos Quarteis D. 2 que sera bem recompensado.

Cosme, crioulo de 28 annos, official de carpina, alto espadaudo, cara larga, pernas finas, pes a palhetados, com signaes de cicatriz de duas cutilhadas uma na testa, e outra na mão, ambas no lado esquerdo, alem de outras piquenas cicatriz de ferimentos no mesmo braco, fugido em 14 de Setembro de 1836 do Engenho d'agua, na Ribeira de Araripe, do Tenente Coronel Henrique Peppe Girão: os apprehendedores levem-no ao dito engenho, ou na praca de Pernambuco a casa de Joze Antonio Alves da Silva, morador nas Barreiras da Boa-vista, e em qualquer das partes receberão 8$000 rs de gratificacão.

Luis crioulo altura regular, reprezenta ter 20 annos, cabeça grande testa pequena espadua largas, pernas finas, em uma dellas uma cicatriz de um talho de fosse, esta' fogigo desde o dia 3 de Agosto do corrente annos. Jacinto da costa reprezenta ter 22 annos mais figurado do que o primeiro poucos talhos da marca da nação fala bem por ter vindo muito piqueno os apprehendedores podera levar no sitio do Jardim ao seu Sr. Antonio Soares Andrade Baderode que serão bem recompensado.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio Sahido no dia 29

RIO DE JANEIRO; Barca da Vapor Urania, com o 2.° Tenente Augusto Cezar de Castro Menezes, passageiros 18.

Entrado no dia 29.

MONTEVIDEO; 25 dias, Patacho Americano Faer a Marien com 132 T., Cap. John Wellis, carga carne secca: a Henrique Forter e Companhia.

PERN. NA TIP DE M. F. FARIA —1837